## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007125-65.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Ney Spinelli

Executado: TATIANE PILLA e outros

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 15 a favor

do exequente.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais em aberto (1% do valor do débito ou o valor mínimo, se o caso), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 13 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA